

LEI N.º 2328
DE 26 DE JULHO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.897, DE 18 DE SETEMBRO DE
2000, QUE DISPÕE SOBRE A
REORGANIZAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO
DAS PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA – CONDEFI.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de junho de 2005 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2328

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 1.897, de 18 de setembro de 2000, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O CONDEFI será integrado por 29 (vinte e nove) membros:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;
II - 06 (seis) representantes das entidades associativas de pessoas portadoras de deficiência (entidades “de”);

III - 06 (seis) representantes das entidades que prestam serviços próprios à pessoa portadora de deficiência (entidades “para”);

IV - 02 (dois) representantes das entidades “de apoio” (associações de classe, clube de serviços, sindicatos, universidades e outros);

V - 05 (cinco) representantes regionais, sendo:

a) 01 (um) da Zona Leste;

- b) 01 (um) da Zona Noroeste;
- c) 01 (um) da Zona dos Morros;
- d) 01 (um) da Zona Central;
- e) 01 (um) da Área Continental;

VI - 04 (quatro) representantes pessoas físicas, portadoras de, no mínimo, uma das seguintes deficiências:

- a) auditiva;
- b) física;
- c) mental, que poderá ser representada pelo seu responsável legal;
- d) visual.

§ 1º - Os órgãos, empresas ou fundações da Administração Municipal Direta e Indireta e seus respectivos representantes e suplentes serão designados e nomeados pelo Prefeito, por decreto, devendo contemplar representantes das seguintes áreas: administrativa, assistência social, controle de uso e ocupação do solo, educação, esporte, jurídica, saúde, turismo, trânsito, transporte, urbanismo.

§ 2º - Os membros a que aludem os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão sempre eleitos pela Plenária da Conferência, dentre os delegados eleitos nas pré-conferências.

§ 3º - Quando possível, as vagas de representação das entidades deverão ser distribuídas igualmente pelos segmentos de deficiência.

§ 4º - As entidades a que aludem os Incisos II, III e IV, deverão ter sede em Santos, assim como os representantes a que aludem os incisos V e VI, devem ter residência nas regiões que representam e no Município, respectivamente, durante todo o mandato, sob pena de perda do mesmo.

§ 5º - No caso de vacância, esses membros serão eleitos em Audiência Pública, para o exercício das funções até o término do mandato.

§ 6º - Nos termos do Regimento Interno, poderão participar das reuniões do CONDEFI, na qualidade de convidados técnicos, sem direito a voto, pessoas, entidades públicas ou privadas e órgãos públicos que se notabilizarem pela atuação e conhecimento técnico ou empírico em prol da causa da pessoa portadora de deficiência.”

Art. 2º - O *Caput* do artigo 8º da Lei nº 1.897, de 18 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos, permitida a recondução.”

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 26 de julho de 2005.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de julho de 2005.

MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE

Chefe do Departamento